



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Resolução Nº 01/2023 - Comissão Especial Eleitoral Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial Eleitoral para realização da escolha dos conselheiros tutelares Gestão 2024/2027, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de São João do Cariri- PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 412/2008, em Reunião Ordinária, realizada em no dia 02 de Março de 2023.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015, Lei Municipal Nº 709/2023.

Considerando as orientações da Resolução 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.



RESOLVE:

CÁPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Institui a Comissão Especial Eleitoral para realização da escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 do município de São João do Cariri-PB

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art.2º- A Presente **Comissão Especial Eleitoral** é composta por 06 representantes, do Poder Público e Sociedade Civil

PRESIDENTE DA COMISSÃO- Representante da Secretaria de Assistência Social

Marcela de Almeida Barros

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Rita de Cassia Batista de Brito

Representante da Secretaria Municipal de Administração

Joselito Ferreira de Araújo

Representante dos trabalhadores do SUAS - Representantes do CRAS

Dayane Almeida Dias

- Representante da Igreja Católica - Programa da instituição que atende a política de atendimento a criança e do atendimento

Luciana Garcia Felipe



Representante da Igreja Evangélica - Programa da instituição que atende a política de atendimento a criança e do adolescente
Lucimara Batista Guimarães

ASSESSORAMENTO JURÍDICO
Dra. Sílvia Barbosa de Farias

Art. 3º- Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;



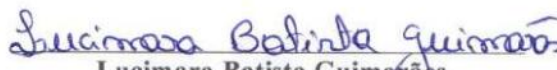
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.


Lucimara Batista Guimarães
Presidente do CMDCA